



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

CONTRATO Nº 36/2013.

TERMO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA  
ATENDIMENTO DE NECESSIDADE  
TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO, NOS TERMOS DO ART. 37, INCISO IX  
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E LEI  
MUNICIPAL Nº 404/2011.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, doravante denominado **CONTRATANTE**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Salvador Nogueira, 135, Centro, Porto da Folha/Se, inscrito no CNPJ nº 14.862.038/0001-88, neste ato representado por seu titular, Prefeito Municipal **ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO**, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, representada pela Sra. **THAIS ARAÚJO ARAGÃO** e do outro lado a Sra. **VILMA ARAÚJO SOARES**, CPF nº 005.521.165-80 e R.G nº 1.526.316 SSP/SE, brasileira, residente e domiciliada no Povoado Lagoa da Volta, s/n, neste município de Porto da Folha/SE, doravante denominada **CONTRATADA**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 404/2011, nos termos e cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto deste contrato consiste na prestação de serviços na função de Orientador Social do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, deste município de Porto da Folha, cumprindo uma carga horária de 40 horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

O MUNICÍPIO DE PORTO DA FOLHA/SE, pagará ao contratado, em remuneração aos serviços prestados a importância mensal de R\$: 678,00 ( seiscientos e setenta e oito reais ), perfazendo um valor global de R\$ 3.390,00 (três mil, trezentos e noventa reais ).



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA

---

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente instrumento contratual terá início no dia 01 de agosto de 2013 e término no dia 31 de dezembro de 2013.

**CLÁUSULA QUARTA: DO FUNDAMENTO**

O presente Contrato foi elaborado com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e Lei Municipal nº 404/2011, para atendimento de excepcional interesse público.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa prevista na cláusula segunda deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária constante do orçamento para o exercício financeiro de 2013:

2047 – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
(Assistência ao adolescente).

3190.04.00.00 – 0193.997 Contrato por Tempo Determinado.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO**

7.1 - O descumprimento de qualquer das cláusulas do presente Contrato é motivo justo para rescisão deste, arcando a parte faltosa com todo ônus, inclusive dos jurídicos a que der causa.

7.2 - O presente contrato poderá ser rescindido no caso de ocorrer quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78 da Lei 8.666 de 21/06/93, e suas alterações.

7.3 - Parágrafo Único – O presente instrumento contratual poderá, a qualquer tempo, ser rescindido por qualquer das partes.

**CLÁUSULA OITAVA: DA FONTE DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução deste contrato decorrem de verbas provenientes de Recursos Federais.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO**

Fica eleito, o Foro da Comarca de Porto da Folha/SE com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DA FOLHA**

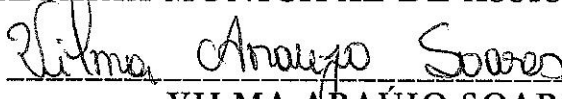
---

E assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente termo particular de Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Porto da Folha/SE, 01 de agosto de 2013.

  
\_\_\_\_\_  
**ALBINO TAVARES DE ALMEIDA NETO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

\_\_\_\_\_  
**THAIS ARAÚJO ARAGÃO**  
**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

  
\_\_\_\_\_  
**VILMA ARAÚJO SOARES**  
**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_